



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 377 de 27 de dezembro de 1993.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LE-
GISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa Estadual classificados nos Símbolos de 01 a 20 e ALS, estabelecidos pela Resolução nº 393 de 14 de setembro de 1993, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1994, em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de fevereiro sobre os vencimentos de janeiro, e em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de março sobre os vencimentos de fevereiro.

Art. 2º - O art. 1º da Resolução 372 de 02 de julho de 1993, modificado pelo art. 3º da Resolução nº 374 de 15 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Aos titulares dos cargos de provimento em comissão que pertencem à estrutura dos Gabinetes da Assembléia Legislativa Estadual, de que trata o art. 1º da Lei Nº 4.549, de 12 de setembro de 1984, combinado com a Resolução Nº 368 de 16 de dezembro de 1992, é assegurada gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação dos multiplicadores 1.3 (um ponto três) no mês de janeiro de 1994, 1.6 (um ponto seis) no mês de fevereiro e 1.9 (um ponto nove) a partir do mês de março, não cumulativos, incidentes sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 3º - O art. 4º da Resolução Nº 374 de 15 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art 4º - Aos cargos de provimento em comissão de Diretor de Apoio Administrativo, Diretor de Recursos Humanos,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

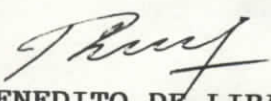
Diretor de Apoio Legislativo e Diretor de Apoio Financeiro, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação dos multiplicadores 1.3 (um ponto três) no mês de janeiro de 1994, 1.6 (um ponto seis) no mês de fevereiro e 1.9 (um ponto nove) a partir do mês de março, não cumulativos, incidentes sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução, aplica-se aos referidos Servidores, quando na inatividade, na forma do art. 40 §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de dezembro de 1993.


BENEDITO DE LIRA
- Presidente -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de dezembro de 1993.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral